

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº023/2017

Sertão Santana, 8 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação o Projeto de Lei nº1.425, de 8 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município, nos termos do art. 100 §§ 3º e 4º da Carta Magna, decorrentes de Decisões Judiciais consideradas de pequeno valor – RPV e da outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

IRIG MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador TIAGO AUGUSTO XAVIER  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana

**SECRETARIA**

Protocolo Nº 027/2017

Data 09/02/2017 13h39

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 027/2017 

Data 09/02/2017 13h39

**PROJETO DE LEI Nº1.425, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município, nos termos do art. 100 §§ 3º e 4º da Carta Magna, decorrentes de Decisões Judiciais consideradas de pequeno valor – RPV e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100 §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações cujo valor seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, na data de sua expedição.

Art. 2º Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite da RPV previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judiciário.

Parágrafo único. Nos termos do art. 100 § 4º da Constituição Federal, é vedado o fracionamento do valor total da execução.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata esta Lei, serão utilizados dotações constantes da lei-de-meios, sob a classificação de Sentenças Judiciais.

*Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 8 de fevereiro de 2017.

RÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana

**SECRETARIA**

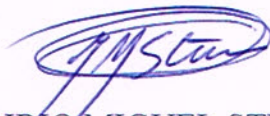
Protocolo Nº 029/2017 

Data 09/02/2017 13h39

Pelo presente passamos as mãos de Vossa senhoria para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 1.425, de 8 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município, nos termos do art. 100 §§ 3º e 4º da Carta Magna, decorrentes de Decisões Judiciais consideradas de pequeno valor – RPV e da outras providências.

Justifica-se o presente projeto de lei, para salvaguardar as finanças municipais e sua capacidade administrativa econômica.

Atenciosamente,



IRÍIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!